

PROCESSOS

Nº 135/19	PROTOCOLO Nº 14.893.596-3	DATA: 23/10/17
Nº 186/19	PROTOCOLO Nº 15.304.890-8	DATA: 24/07/18
Nº 188/19	PROTOCOLO Nº 14.658.569-8	DATA: 07/06/17
Nº 310/19	PROTOCOLO Nº 14.940.111-3	DATA: 23/11/17
Nº 337/19	PROTOCOLO Nº 15.316.693-5	DATA: 31/07/18
Nº 365/19	PROTOCOLO Nº 15.330.448-3	DATA: 09/08/18
Nº 408/19	PROTOCOLO Nº 15.334.091-9	DATA: 10/08/18
Nº 435/19	PROTOCOLO Nº 15.048.242-9	DATA: 06/02/18
Nº 445/19	PROTOCOLO Nº 15.211.085-5	DATA: 22/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 612/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

- COLÉGIO INTEGRAL – ENSINO MÉDIO – MARINGÁ
- COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IPORÃ
- COLÉGIO ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO SESI BOQUEIRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO CURITIBA
- COLÉGIO NOBEL NOVO CENTRO – ENSINO MÉDIO – MARINGÁ
- COLÉGIO SESI – PONTA GROSSA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO PONTA GROSSA
- COLÉGIO TESLA – ENSINO MÉDIO - MARINGÁ
- COLÉGIO VICENTINO SÃO JOSÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 135/19 e outros

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA E JOSÉ MANOEL DE SOUZA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e aos docentes com habilitação específica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino privadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento/renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

A Comissão de Verificação encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar sobre o corpo docente do Colégio Monteiro Lobato, de Iporã, jurisdicionado ao NRE de Umuarama, fls. 117 a 123.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 135/19 e outros

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Observa-se, entretanto, que o Colégios SESI Boqueirão apresentou a disciplina de Oficinas Tecnológicas ministrada por um docente com formação em Química e o Colégio SESI - Ponta Grossa apresentou a mesma disciplina ministrada por um docente com formação em Física.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO Nº 135/19 e outros

PROCESSOS/PRO TOCOLADOS	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RE NOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 135/19 Nº 14.893.596-3	Colégio Integral - EM	Maringá/ Maringá	Nº 5943/18, de 13/12/18, de 22/10/17 a 22/10/22.	Nº 4897/13, de 30/10/13, de 01/01/14 a 31/12/18.	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.
Nº 186/19 Nº 15.304.890-8	Colégio Monteiro Lobato - EI EF M	Iporã/ Umuarama	Nº 115/19, de 29/01/19, de 26/03/18 a 26/03/23.	nº 6593/14, de 16/12/14, de 01/01/14 a 31/12/18.	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.
Nº 188/19 Nº 14.658.569-8	Colégio Anchieta – EF M	Paranaguá /Paranaguá	Nº 1254/15, de 28/05/15, de 09/06/15 a 09/06/25.	Nº 2797/15, de 15/09/15, de 18/07/11 a 18/07/16.	Pelo prazo de 5 anos, 19/07/16 a 18/07/21.
Nº 310/19 Nº 14.940.111-3	Colégio Sagrado Coração de Jesus – EI EF M	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 3904/17, de 22/08/17, de 13/02/18 a 13/02/28.	Nº 4595/14, de 28/08/14, de 14/04/13 a 14/04/18.	Pelo prazo de 5 anos, de 15/04/18 a 14/04/23.
Nº 337/19 Nº 15.316.693-5	Colégio SESI Boqueirão – EI M	Curitiba/ Curitiba	Nº 1664/19, de 30/04/19, de 23/11/17 a 23/11/22.	Nº 2443/14, de 03/06/14, de 13/12/13 a 13/12/18.	Pelo prazo de 5 anos, de 14/12/18 a 13/12/23.
Nº 365/19 Nº 15.330.448-3	Colégio Nobel Novo Centro – Ensino Médio	Maringá/ Maringá	Nº 1623/19, de 25/04/19, de 06/11/17 a 06/11/22.	Nº 6227/14, de 25/11/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos 01/01/19 a 31/12/23.
Nº 408/19 Nº 15.334.091-9	Colégio SESI - Ponta Grossa – EI EM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 2302/19, de 18/06/19, de 03/02/19 a 03/02/29.	Nº 5784/14, de 03/11/14, de 17/03/14 a 17/03/19.	Pelo prazo de 5 anos, de 18/03/19 a 17/03/24.
Nº 435/19 Nº 15.048.242-9	Colégio Tesla - EM	Maringá/ Maringá	Nº 2613/19, de 10/07/19, de 06/02/18 a 06/02/28.	Nº 3127/14, de 26/06/14, de 06/02/14 a 06/02/19.	Pelo prazo de 5 anos, de 07/02/19 a 06/02/24.
Nº 445/19 Nº 15.211.085-5	Colégio Vicentino São José – EI EF M	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 1030/17, de 23 03/17, de 13/07/17 a 13/07/27.	Nº 3861/14, de 29/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18.	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/01/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 135/19 e outros

O Colégio SESI Boqueirão – EI M e o Colégio SESI – Ponta Grossa – EI EM deverão providenciar docentes com habilitação específica para a disciplina de Oficinas Tecnológicas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP